



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Projeto de Lei nº 836 /2017

“Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores efetivos da Câmara Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Auxílio-Transporte, a ser concedido aos servidores efetivos.

§ 1º. O Auxílio-Transporte será pago em pecúnia.

§ 2º. O Auxílio-Transporte constitui benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais com o transporte coletivo municipal, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.

§ 3º. Apenas aos servidores que estejam efetivamente cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) ou 6 (seis) horas diárias poderá ser concedido o Auxílio-Transporte para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Art. 2º- O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponderá ao montante fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) que serão disponibilizados na mesma data da folha de pagamento do beneficiário.

Art. 3º- Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, a ser distribuído a todas as Unidades, do qual obrigatoriamente constará:

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



- I - o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;
- II - a jornada de trabalho diária;
- III - o meio de transporte utilizado ao deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.

§ 1º. A opção referida no "caput" deste artigo deverá ser renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do Cadastro/Auxílio-Transporte, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou dos meios de transporte utilizados, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis na espécie.

Art. 4º- Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, afastamentos diversos, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

§ 1º. Cabe à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 5º- O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Art. 6º- A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

- I - por expressa desistência do servidor;
- II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	[assinatura]

III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 7º- O Auxílio-Transporte instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE: Vereador Valmislei Alves dos Santos

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Wellis Marcos Rosa Campos

1º SECRETÁRIO: Vereador Carlos Venâncio dos Santos

2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Pereira Costa

3º SECRETÁRIO: Vereador Elton Baraldi



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



JUSTIFICATIVA

O auxílio-transporte objetiva custear despesas realizadas pelos servidores públicos com transporte em veículo próprio ou coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, relativas aos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Corroborando, a lição da professora Fernanda Marinela de Souza Santos para quem as verbas de natureza indenizatória:

“(...) correspondem aos valores pagos ao servidor para compensar ou restituir gastos de que ele precisou dispor para executar o trabalho, sendo, portanto, nada mais que uma devolução dos valores gastos pelo agente no exercício de suas atribuições”. (In Direito Administrativo. 5ª ed. rev., ampl., reform, e atual. Rio de Janeiro: IMPETUS, 2011; p. 698.).

No caso específico do benefício de auxílio-transporte pode ser concedido individualmente por cada Poder Municipal, caberá a cada um deles a iniciativa da respectiva lei instituidora da vantagem, em privilégio à autonomia administrativa financeira e da independência entre os Poderes¹, neste sentido colaciona-se a seguinte jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

“Prejulgado 1378 – TCE/SC 1. Diante da nova redação do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, **cabe**

¹ CF/88 Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

apud



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



ao Legislativo a iniciativa das leis que versem sobre a remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços. 2. Apesar de as vantagens pecuniárias decorrentes tanto do auxílio transporte, quanto do auxílio-alimentação possuírem, em sentido estrito, caráter indenizatório, no que se refere, especificamente, à iniciativa de lei, de que trata o art. 37, X, da Carta Magna, tais verbas inserem-se no conceito amplo de remuneração, da mesma forma que as diárias e as ajudas de custo, cabendo, portanto, ao Chefe do Legislativo municipal a iniciativa do respectivo processo legislativo. 3. As despesas com vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) e o auxílio-alimentação (pago em pecúnia) devem estar previstas no orçamento e contabilizadas na categoria econômica 3 – “despesas correntes”, no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes”, modalidade de aplicação 90 “aplicações diretas” e no elemento de despesa n. 46 “auxílio alimentação”, de acordo com as Portarias Conjuntas STN/SOF n. 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. (...) (grifou-se)

Nessa senda foi editado o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, da União, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Assim sendo, nitidamente viável a implementação do auxílio transporte nos órgãos públicos.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Por fim, ressalta-se que a atualização dos valores da verba indenizatória segundo o impacto financeiro realizado pelo setor contábil cumpre os requisitos supracitados.

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE: Vereador Valmislei Alves dos Santos

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Wellis Marçós Rosa Campos

1º SECRETÁRIO: Vereador Carlos Venâncio dos Santos

2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Pereira Costa

3º SECRETÁRIO: Vereador Elton Baraldi



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL.

ANEXO I

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere á concessão de benefício e assunção de despesa de carater continuado. Os valores propostos representam o impacto máximo que poderá ser gerado com o projeto em questão, ou seja, supondo que todos os servidores efetivos façam uso do auxílio, durante os 12 meses do ano.

O projeto propõe um valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais aos servidores efetivos ativos que solicitarem tal benefício. Atualmente a Câmara Municipal de Primavera do Leste, possui em seu quadro de servidores, 16 servidores efetivos ativos.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (outubro/2017)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Auxílio Transporte – 200 reais mensais	419.684,76	422.884,76	3.200,00	38.400,00

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida 11/2016 à 10/2017	201.422.526,42	221.564.779,10	243.721.256,97
Receita Total da Câmara em 2017	9.900.000,00	10.890.000,00	11.979.000,00
Despesas com Pessoal 11/2016 à 10/2017	6.248.810,52	6.873.691,57	7.561.060,73
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	3,10	3,10	3,10
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	63,12	63,12	63,12
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	38.400,00		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	6.287.310,52	6.916.041,57	7.607.645,73
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	3,12	3,12	3,12
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	63,51	63,51	63,51

Foi considerado, neste impacto, um aumento, ano a ano, de 10% tanto para as receitas quanto para a despesa com pessoal.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto ainda possuem margem inferior aos limites.

Primavera do Leste, 04 de dezembro de 2017


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 04 de dezembro de 2017


VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE


www.camarapva.mt.gov.br